

CONTRATO 09/2022

Contrato de Serviços de Comunicação que entre si firmam, de um lado **MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA** com sede em Mafra/SC, na Rua Casemiro de Abreu – Vila Buenos Aires CEP: 83.300-390, no Estado do Santa Catarina , inscrita no C.N.P.J: 47.206.765/0001-46 adiante denominada, simplesmente, **CONTRATADO** e, de outro lado, Amplanorte - Associação dos Municípios do Planalto Norte, com sede em Mafra/SC, Rua Maria do Espírito Santo, 400, Centro, CEP: 89.300-174, inscrito no CNPJ: 83.244.954/0001-77, neste ato representada pelo seu presidente Jean Carlo Medeiros de Souza, adiante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:

CONDIÇÕES:

1. É objetivo deste contrato o serviço de assessoria de imprensa a ser prestado ao **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**.
2. Por prestação de serviço de assessoria de imprensa, compreende-se, independentemente das atividades, as reuniões de briefing, planejamento, produção, texto, relacionamento com a imprensa e fechamento/crítica. Criação, lançamento e administração de mídia social. Criação de layouts, identidade visual para a empresa, direção de arte e criação de anúncios para publicações virtuais.
3. A natureza jurídica da prestação de serviços é autônoma, não habitual e sem subordinação de jornada, e sem personalidade, não se confundindo com a relação empregatícia prevista no artigo 3º da C.L.T.
4. A remuneração da prestação de serviço de assessoria de imprensa está definida no valor, forma e prazo estabelecidos em orçamento aprovado.
5. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no pagamento estipulado, fica estabelecida a multa mensal de 2%, acrescida de juros de 1% e correção monetária.
6. Caberá ao **CONTRATADO** julgar o grau de complexidade do serviço a ser executado.
7. O serviço poderá ser executado por terceiros contratados pela parte **CONTRATADA**, sem cobrança extra, nos mesmos padrões e especificações.

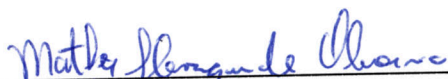
8. As informações técnicas para o envio do arquivo serão passadas pelo CONTRATADO imediatamente quando o serviço lhe for delegado.
9. Todo e qualquer serviço é de responsabilidade de publicação exclusivamente da parte CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO expor opiniões ou não, na presença de modelo de criação ou não.
10. O CONTRATADO não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a CONTRATANTE venha a sofrer, referente a publicações errôneas fornecidas por ela.
11. Animações, vinhetas e sistemas de programação não estão inclusos no valor do contrato.
12. Os serviços terão prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, a contar antes das 12h de cada dia, no caso de serviços mais simples e com todo o material para criação já em mãos do CONTRATADO; não há prazo máximo para os serviços mais complexos. Salvo em questões especiais de extrema urgência e sob o acordo de ambas as partes.
13. Em caso de alteração, terá prazo de no mínimo 1 (um) dia útil para execução e no máximo 5 (cinco) dias úteis, dependendo do grau de dificuldade, incluindo criação de novo arquivo dentro do solicitado anteriormente.
14. Os serviços terão início no dia 01/08/2022 e término no dia 31/12/2022
15. Pela realização dos serviços contratados referente citados na Cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por depósito bancário, PIX, transferência eletrônica, cheque ou em espécie pessoalmente.
16. Após vencimento do contrato, o mesmo poderá ser renovado automaticamente pelo mesmo período com valor corrigido.
17. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo, porém, a outra parte ser avisada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou com multa de 15% do valor total do contrato.



18. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Rio Negro/PR para dirimir quaisquer controvérsias do presente termo.

19. Estando de acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Mafra, 01 de agosto de 2022.



Matheus Henrique de Oliveira
Contratado



AMPLANORTE
Contratante

Testemunhas:

Bruna Rissi
CPF: 074.171.389-69

Helio Daniel Costa
CPF: 000.620.139-39